

Determinando o Decreto de 16 de Junho de 1832, que as Eleições dos Deputados para a 3.^a Legis-
latura se fizessem no intervalo, que decorre do 1.^o
de Janeiro, no ultimo de Junho do anno corrente.
E o Decreto de 23 de Outubro de 1832, que a so-
breditas Eleições, e as que tiveram lugar durante
a mesma se fizessem pelas instrucções de 26 de
Marco de 1824, e mais disposições posteriores
ao mesmo objecto: e comphendendo ao Presidente em
Conselho pelo 1.^o do Decreto de 29 de Julho
de 1823 fixar dia certo não só para as Eleições
primarias em todas as Assembleas Parochiaes,
mas igualmente para as secundarias em to-
dos os Collegios Electoraes: Communico a V.^{sa} M.^{sa}
que em Sessão de 29 de Dezembro ultimo resolveu
o Conselho Administrativo. 1.^o Que as

Eleições primarias commencassem em todas as Pa-
rochias no dia vinte e quatro de Fevereiro, e
as secundarias no dia sete de Abril.
2.^o Que fossem Districtos Electoraes, a Capital,
as Villas de São Francisco de Paula, do Rio Gran-
de, de São José do Norte, de Piratininga, do Ser-
rito, da Cachoeira, do Rio Branco, de Santo
Antonio da Patrulha, do Triunfo, Alegrete, Ca-
capara, São Borja em Missões.

Tenho a V.^{sa} M.^{sa} todo o cuidado, não só em
dar as providencias precisas para que as Elei-
ções comencem nos referidos dias, mas igual-
mente para que se não cometa alguma ir-
regularidade, tendo em vista além das ins-
trucções de 26 de Marco de 1824, o Decreto
de 29 de Julho de 1828, a Lei de 26 de Setembro
de 1829, o Decreto de 28 de Junho de 1830, a
Lei de 12 de Outubro de 1832, e o Decreto de 30